



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Lúcia Vânia

EMENDA N° - CCJ
(ao PLS nº 574, de 2011)

Introduza-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei do Senado nº 574, de 2011, renumerando-se os demais.

“Art. 3º Introduza-se o seguinte art. 46-A na Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010:

“Art. 46-A As receitas recebidas pelos municípios no regime de partilha em decorrência de serem produtores, confrontantes ou afetados por instalações marítimas ou por operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, calculados em termos *per capita*, serão limitados a duas vezes o valor *per capita* nacional distribuído pelo Fundo de Participação dos Municípios, previsto no art. 159, I da Constituição Federal.

§ 1º Os valores recebidos pelos municípios a que se refere o *caput* são calculados pela soma daquilo que receberam em decorrência do disposto:

I – nas alíneas *b* e *c* do inciso II do art. 42-B da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010;

II – nos incisos V e VI do art. 46 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010;

III – no art. 48 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, pelo fato de serem Municípios produtores ou afetados por instalações marítimas ou terrestres de embarque e desembarque;

IV – nas alíneas *b* e *d* do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

V – no inciso IV do § 2º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

§ 2º Os valores calculados nos termos do § 1º e que excederem o disposto no *caput* constituirão fundo especial para ser distribuído a todos os municípios, obedecidos os mesmos critérios de que trata o art. 159, I, *b*, da Constituição Federal.”(NR)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Lúcia Vânia

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é impedir que parte significativa dos recursos arrecadados com o regime de partilha fique excessivamente concentrada em poucos municípios. Para tanto, propomos que a arrecadação máxima fique limitada ao equivalente a duas vezes a distribuição *per capita* do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), o que corresponde a cerca de R\$ 420,00 por habitante.

A concentração dos recursos não é mera suposição teórica. Somente o município de Campos dos Goytacazes, no norte fluminense, arrecadou R\$ 1 bilhão em 2010 com *royalties* e participação especial. Para se ter uma base de comparação, esse valor se aproxima da receita tributária de Curitiba (R\$ 1,2 bilhão), Porto Alegre e Salvador (R\$ 1,1 bilhão cada). Das capitais, somente São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte têm arrecadação tributária que supera em 20% a receita de Campos com *royalties* e participação especial. Até 2020, com a expectativa de triplicar a produção de petróleo, a arrecadação de Campos deverá ultrapassar os R\$ 3 bilhões, mantidas as regras atuais.

Além da concentração excessiva de recursos, injusta *per si*, o que se observa é o mau uso do dinheiro público. A imprensa noticia cotidianamente exemplos de desperdícios. Artigos acadêmicos mostram que os municípios que recebem *royalties* e participação especial não têm desempenho melhor em diversos índices que medem o desenvolvimento socioeconômico.

Se excluirmos o município do Rio de Janeiro, os quinze municípios que mais arrecadaram *royalties* e participação especial em 2010 tiveram uma receita de R\$ 2,7 bilhões. Sua população era aproximadamente 2,5 milhões. Se, como propõe esta Emenda, a receita com petróleo fosse limitada a duas vezes o valor *per capita* nacional do FPM (ou R\$ 420,00, na época), esses municípios teriam recebido R\$ 700 milhões. Seria ainda uma soma vultosa e liberaria R\$ 2 bilhões de escassos recursos públicos, que poderiam ser empregados para amenizar algumas das inúmeras carências que existem em nossa sociedade.

Sala das Comissões,

Senadora LÚCIA VÂNIA